



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05630/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – IPSERB

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Josina Guilherme da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com  
proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 - TC 02469/15**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – IPSERB.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Josina Guilherme da Silva.
  - 2.2. Cargo: Professora.
  - 2.3. Matrícula: 30024-1.
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de Serra Branca.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 18/2013):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente do IPSERB.
  - 3.3. Data do ato: 17 de junho de 2013.
  - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Serra Branca, de fevereiro de 2013.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.186,50.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 51/52), verificou que a servidora faz jus a aposentadoria com fundamentação no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/2003, regra mais benéfica, garantidora dos princípios da paridade e integralidade com a remuneração dos servidores ativos. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 58/63), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria. (fl. 66).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05630/13

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05630/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora JOSINA GUILHERME DA SILVA, matrícula 30024-1, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 18/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 59 e 62).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente em exercício**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**